



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

CONTRATO Nº 12/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO "ON THE JOB" EM TÉCNICAS E ABORDAGENS DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO** E A EMPRESA **ARQUITETOS DA SAÚDE CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. SEI 02469.2021-1.**

CONTRATANTE: a UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral De Mato Grosso**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo - Setor "E", Cuiabá/MT, CEP: 78.049-941, doravante designado, simplesmente, CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público federal, portador do RG nº 19.386.221 - SSP/SP e do CPF nº 603.782.201-87, conforme dispõe Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e".

CONTRATADA: a empresa **Arquitetos da Saúde Consultoria e Gestão Empresarial LTDA**, inscrita sob o CNPJ: 03.882.630/0001-25, com sede à Rua Werner Goldberg, 77, 32A, Jardim Tupanci, Barueri, SP - CEP: 06414-025, Site: lfeitoza@arquitetosdasaude.com.br, Tel.: (11) 99175-2888, neste ato representada pelos Sócios-Administradores, Senhor **Luiz de Assis Feitoza Junior**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 28.590.646-X, SSP/SP e CPF nº 256.887.928-92, e **Adriano Mattheis Londres**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 07325683-6 e inscrito no CPF nº 933.785.487-20, doravante denominada CONTRATADA.

A partes CONTRATANTES resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO EM GESTÃO E CONTRATAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE, tendo em vista a Declaração de Inexigibilidade (ID 0306730), contida nos autos do Processo Administrativo - SEI nº 02469.2021-1, considerando ainda as disposições estabelecidas no inciso II, do art. 25 c/c com o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em capacitação em gestão e contratação de planos de saúde, a fim de preparar e acompanhar a equipe interna do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso – TRE-MT para a contratação de plano de saúde institucional, conforme especificações técnicas constantes no Projeto Básico sob ID nº 0277541 e na Proposta (ID 0295888), que fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

1.2. DOS OBJETIVOS

1.2.1. Ao final da capacitação *on the job*, os participantes deverão:

1.2.1.1. Ser capazes de entender o funcionamento dos planos de saúde e os termos técnicos atinentes;

1.2.1.2. Ser capazes de identificar e mapear as necessidades do TRE-MT sobre o tema;

1.2.1.3. Ter Elaborado Termo de Referência para a nova contratação nos termos definidos no Cronograma do Curso.

1.3. Constam do Projeto Básico a metodologia, o conteúdo programático, a carga horária,

1.4. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição:

a) Estudo Técnico Preliminar (ID 0298899)

b) Projeto Básico (ID 0295888);

c) Proposta da Contratada (ID 0295873).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato será executado de forma indireta, sob regime de empreitada por preço global, devendo ser observado o Projeto Básico, na íntegra, em especial o cronograma de desembolso financeiro discriminado no item 20 do Projeto Básico.

2.2. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

2.2.1. O treinamento deverá ser realizado entre os meses de julho e setembro:

2.2.2. A conclusão da capacitação *on the job* se dará mediante entrega de todos os produtos constantes do item 9.

2.3. DO NÚMERO DE PARTICIPANTES

2.3.1. A ação de capacitação *on the job* destina-se a um total de 12 (doze) servidores envolvidos direta e indiretamente da Gestão do Plano de Saúde do TRE/MT, que serão indicados pela SGP/TRE-MT.

2.4. DO LOCAL DA CAPACITAÇÃO

2.4.1. A capacitação objeto deste projeto básico será realizada 100% mediada por tecnologia, com uso de plataformas de videoconferência e outras ferramentas tecnológicas que viabilizem essa abordagem, em datas e horários previamente definidos pelo TRE-MT.

2.5. DOS REQUISITOS DO MINISTRANTE

2.5.1. Os instrutores deverão comprovar *expertise* no tema, possível pela indicação de estudos, experiências ou publicações em Gestão de Planos de Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do contrato corresponde à importância de R\$ 23.260,00 (vinte e três mil, duzentos e sessenta reais).

3.2. No preço estão inclusas todas as despesas relacionadas com o treinamento, tais como: impostos, taxas e demais encargos financeiros atualmente vigentes, certificados (para aqueles que cumprirem os requisitos de aprovação), material instrucional (item 16 do Projeto Básico) disponibilizado para uso durante a capacitação, impostos e contribuições que incidem sobre os serviços desta natureza.

3.3. O não preenchimento das 12 (doze) vagas disponíveis não implica em redução de custo, uma vez que não se trata de curso aberto promovido pela CONTRATADA, onde o ônus de eventual falta de interessados recai sobre a empresa promotora, mas de capacitação *on the job* feito sob encomenda para participantes do TRE-MT, com custo previamente definido.

3.4. Os pagamentos serão realizados em consonância ao **cronograma** abaixo, observados o cumprimento das condições previstas no cronograma de execução da capacitação e os valor global do contrato:

3.4.1. A primeiro pagamento no valor 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) após a liberação do acesso ao conteúdo teórico on-line previsto no ítem 8.1.1 do Projeto Básico;

3.4.2. E o segundo pagamento no valor de 16.660 (dezesesseis mil, seiscentos e sessenta reais) a ser paga na entrega do previsto no ítem 8.1.2 do Projeto Básico;

3.4.3. O que resultará no valor total de R\$ 23.260.00 (vinte e três mil, duzentos e sessenta reais) pelo serviço.

3.5. Para fazer jus ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal relativa ao valor apurado na parcela, a qual deverá ser atestada pelo fiscal do contrato, e, ainda, mediante a aferição da manutenção da regularidade fiscal da empresa e do relatório geral, ao final dos trabalhos, evidenciando o registro das lições aprendidas pela equipe interna do TRE-MT para as ações futuras.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A nota fiscal/fatura será protocolada no TRE-MT imediatamente **após a conclusão de cada etapa** convencionada no cronograma de execução registrado no ítem 7 do Projeto Básico.

4.2. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, até o 30º (trigésimo) dia após a atestação da Fatura/Nota Fiscal referente aos serviços prestados no período, em 2 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

4.2.1. Dados Bancários: 001 – Banco do Itaú, Agência: 9279, Conta: 08090-8

4.3. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º, da Lei nº 8.666/1993.

4.4. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à empresa CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no ítem 4.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.5. Observar-se-á ainda, se o CNPJ apresentado na Nota Fiscal é o mesmo constante dos documentos habilitatórios.

4.6. Para o TRE-MT atestar as notas fiscais apresentadas e encaminhá-las para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

a) A data de emissão da nota fiscal, o CNPJ da CONTRATANTE: 05.901.308/0001-21;

b) Os serviços executados;

c) O valor unitário e total de acordo com o contrato celebrado;

d) Quantidade e especificação dos serviços a serem executados;

e) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

4.7.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.7.2. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla

defesa.

4.7.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.8. O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

4.9. O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pela Contratada.

4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração, conforme IN/SRF nº 1.234/2012.

4.12. Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/1997, deverão, a cada pagamento, apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

4.12.1. Caso a pessoa jurídica CONTRATADA seja optante do "SIMPLES", esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa mencionada no subitem anterior.

4.12.2. A teor dos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor dos serviços prestados.

4.13. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

TX = taxa de juros de mora anual;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: $I = 6 / 100 / 365$, em que $6 = TX$).

Os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês e 6% (seis por cento) ao ano.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A presente contratação terá vigência de **06** (seis) meses, com início em **1º de agosto de 2021** e encerramento em **1º de fevereiro de 2022**, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de

assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-MT (art. 3º, da Resolução nº 7/2015 do CNJ, com redação dada pela Resolução nº 9/2005).

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Corte, na Funcional Programática:10.14.111.02.122.0033.20GP.0051 - Capacitação de Recursos Humanos e no Elemento de Despesa: 33.90.39.48.

6.2. Foi emitida em 28/07/2021, a Nota de Empenho, identificada pelo número 2021NE000349, no valor de **R\$ 23.260,00** (vinte e três mil duzentos e sessenta reais), à conta da dotação orçamentária anteriormente especificada, visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Para o fiel cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

6.1.1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos no Projeto Básico e Termo de Contrato, obedecendo ao disposto no anexo de Acordo de Níveis de Serviços, assim como na Proposta Técnica e Comercial apresentada, que integram o instrumento contratual, independentemente de transcrição ou anexação;

6.1.2. Assinar, com certificado digital, e devolver o termo de contrato e termos aditivos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após notificação pela seção competente;

6.1.2.1. A assinatura deverá ser por meio de certificado digital e por pessoa legalmente habilitada, encaminhando cópia dos documentos de representatividade;

6.1.3. Disponibilizar instrutor(es) para ministrar a capacitação, observados os requisitos explicitados no item 14 do Projeto Básico;

6.1.4. Providenciar os materiais e quaisquer recursos didáticos específicos que serão utilizados no treinamento, conforme estabelecido no item 12 do Projeto Básico;

6.1.5. Realizar a capacitação no formato definido pelo TRE-MT, de acordo com o anotado no item 9 do Projeto Básico;

6.1.6. Garantir o cumprimento do conteúdo programático mínimo estabelecido para a capacitação *on the job*, com carga horária de 240 (cento e quarenta e quatro) horas, observadas as condições estipuladas neste projeto básico, devendo a empresa responder pelas divergências eventualmente detectadas e, se for o caso, arcar com as penalidades previstas em Lei;

6.1.7. Cumprir rigorosamente os prazos previstos no projeto básico para o fiel implemento do objeto;

6.1.8. Utilizar, para realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, maiores de idade, reservando-se ao TRE-MT o direito de exigir a substituição, a qualquer tempo, daqueles que, a seu juízo, não preencherem os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes ou julgado inconveniente às normas disciplinares do Órgão;

6.1.9. Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade dos serviços e o atendimento às especificações contidas neste projeto básico e no contrato porventura resultante deste;

6.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à esmerada execução dos trabalhos, durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;

6.1.11. Comunicar, por escrito, à Direção-Geral do TRE-MT, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

- 7.1.4.** Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do Anexo Projeto Básico;
- 7.1.5.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- 7.1.6.** Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços;
- 7.1.7.** Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio do setor responsável.
- 7.1.8.** Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;
- 7.1.9.** Prover infraestrutura física e tecnológica para a realização da capacitação, a fim de que a empresa CONTRATADA possa desempenhar, por meio dos seus profissionais, os serviços dentro das normas do projeto básico;
- 7.1.10.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, anotando em registro próprio eventuais falhas detectadas, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 7.1.11.** Comunicar à CONTRATADA, imediata e formalmente, problemas ou dificuldades relacionadas à prestação dos serviços contratados, informando, igualmente, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados;
- 7.1.12.** Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativamente ao objeto deste projeto básico;
- 7.1.13.** Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato porventura resultante deste projeto básico, nos termos do assentado no item 8.1;
- 7.1.14.** Atestar a execução do objeto do contrato porventura resultante do anexo projeto básico, por meio do gestor designado;
- 7.1.15.** Avaliar a qualidade do treinamento realizado, nos termos do disposto no item 17 do Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante o período de vigência, a fiscalização e o gerenciamento deste contrato, caberá ao Chefe da Seção de Planejamento e Treinamento e, em sua ausência, por seu substituto, que ficam desde já designados:

- a)** Promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;
- b)** Acompanhar a disponibilização dos periódicos, na forma pactuada;
- c)** Atestar as notas fiscais para efeito de pagamento;
- d)** Solicitar à Diretoria-Geral desta casa, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste contrato.
- e)** Elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para a elaboração de estudo técnico de futuras contratações (IN 05/2017, art. 70).

8.2. O fiscal terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle junto à CONTRATADA, cabendo ordenar a correção quanto ao fornecimento efetuado em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.

8.3. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

8.4. A fiscalização deverá observar o disposto na Resolução TSE nº 23.234/2010, na Portaria TRE-MT nº 693/2011 e demais normativos aplicáveis, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral deste TRE-MT.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das glosas previstas no Anexo I – Acordo de Níveis de Serviço:

9.1.1 Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte em prejuízo para o serviço da CONTRATANTE;

9.1.2 Aplicação de multa de mora diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor total da etapa de capacitação, limitada a incidência ao máximo de 10 (dez) dias, caso a CONTRATADA não preste o serviço no prazo e condições avençadas;

9.1.3 Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total do contrato, e de 5% (cinco por cento) sobre a parcela inadimplida, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a CONTRATADA dos direitos da CONTRATANTE, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das glosas previstas no Anexo I – Acordo de Níveis de Serviço;

9.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

9.2 As sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.4 e 9.1.5 do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com as penas de multa previstas nos subitens 9.1.2 e 9.1.3, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da aplicação.

9.3 A sanção de aplicação de multa será aplicada pelo atraso igual a 5 (cinco) dias na execução de cada etapa.

9.4 O atraso superior a 10 (dez) dias na execução de cada etapa deverá caracterizar execução parcial ou total, sendo aplicada multa sobre o valor total da obrigação assumida, prevista no subitem 9.1.3, sem prejuízo da aplicação da multa moratória fixada no subitem 9.1.2. Se o atraso, a critério da Administração, inviabilizar a execução do serviço, restará configurada a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

9.5 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a nota de empenho, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à penalidade de multa no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

9.6 As aplicações das multas moratórias não necessitam ser publicadas no Diário Oficial da União – D.O.U., devendo a intimação da apenada se dar por meio de notificação.

9.7 O valor da multa moratória será descontado, nos termos do artigo 86, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, da eventual garantia prestada ou dos créditos da CONTRATADA, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente.

9.8 A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da CONTRATADA, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da

prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais, devidamente comprovadas.

9.9 As penalidades descritas neste item não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

9.10. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF.

9.11. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

9.12. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

9.12.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

9.12.2. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a Contratada obrigada a recolher a importância **devida** no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

9.12.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

9.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999;

9.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.15. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

9.16. As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União, exceto multas e advertências, e registradas no SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

10.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) Constar de relatório firmado pelo servidor responsável pela fiscalização deste contrato, a comprovação de culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) Constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- d) Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

10.3. Poderá ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo Administrativo - SEI nº 02469.2021-1, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta

conveniência seja devidamente justificada.

10.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencado:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos Termos da Lei nº 8.666/1993;
- b) Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/1993;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste contrato;
- d) Fiscalização da execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

13.1. A presente contratação está fundamentada no art. 25, Inciso II, c/c com o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

13.2. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão por suas cláusulas, pelo disposto na Lei nº 8.666/1993 — que institui normas para licitações e contratos na Administração Pública — e demais normas que disponham sobre este tipo de contratação e/ou sobre o objeto aqui contratado, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, c/c o inciso XII, do art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir questões derivadas deste contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo que será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 29 de julho de 2021.

CONTRATANTE:

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo

Ordenador de Despesas - Port. TRE-MT/Pres. nº 117/2018

CONTRATADA:**Luiz de Assis Feitoza Júnior**

Representante legal da CONTRATADA

Adriano Mattheis Londres

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:TANIA YOSHIDA
OLIVEIRA:10507
075Assinado de forma
digital por TANIA
YOSHIDA
OLIVEIRA:10507075
Dados: 2021.08.02
09:16:49 -04'00'**Tânia Yoshida Oliveira**
CPF: 415.147.501-04JOSE PEDRO DE
BARROS:1050709
4Assinado de forma digital por JOSE PEDRO DE
BARROS:10507094
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora
da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3,
ou=04094217000240, ou=Tribunal Regional Eleitoral
Mato Grosso - TRE-MT, ou=SERVIDOR, cn=JOSE
PEDRO DE BARROS:10507094
Dados: 2021.07.30 14:56:36 -04'00'**José Pedro de Barros**
CPF: 496.827.681-87**ANEXO I****ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS**

De acordo com a Resolução TSE nº 23.234, de 25 de março de 2010.

A UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral De Mato Grosso**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo - Setor "E", Cuiabá/MT, CEP: 78.049-941, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público federal, portador do RG nº 19.386.221 - SSP/SP e do CPF nº 603.782.201-87, conforme dispõe Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e", em sequência denominada simplesmente CONTRATANTE; e a pessoa jurídica **Arquitetos da Saúde Consultoria e Gestão Empresarial LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: nº 03.882.630/0001-25, com sede à Rua Werner Goldberg, 77, 32A, Jardim Tupanci, Barueri, SP - CEP: 06414-025, e-mail: lfeitoza@arquitetosdasaude.com.br, Tel.: (11) 99175-2888, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, Senhor **Luiz de Assis Feitoza Junior**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 28.590.646-X, SSP/SP e CPF nº 256.887.928-92, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente Acordo de Nível de Serviços, como anexo ao Contrato nº 11/2021, de capacitação aos servidores deste Tribunal.

Definição: Acordo de Níveis de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Objetivo a atingir: Prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

Forma de avaliação: Definição de situações (indicadores) que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de pontuação. Pela média aritmética dos índices atribuídos para cada indicativo será obtido um índice global, igual ou inferior a 1 (um), a ser multiplicado pelo valor total do contrato, obtendo-se assim o valor a ser faturado. O índice global igual a 1 (um) traduzirá plena eficiência e qualidade satisfatória do serviço prestado, e resultará na remuneração dos serviços pelo valor integral contratado. Caso obtida média aritmética igual ou superior a 0,99 (noventa e nove centésimos), será esta média considerada igual a 1 (um).

Apuração: A fiscalização do contrato preencherá a planilha de cálculo do índice global e a encaminhará ao preposto da CONTRATADA para conhecimento, emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da CONTRATANTE, para acompanhamento.

Sanções: Embora a aplicação de índices aos indicativos seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da CONTRATANTE poderá, pela qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos, aplicar as penalidades previstas em contrato, ficando desde já estabelecido que a obtenção no período de índice médio igual ou inferior a 0,90 (noventa centésimos) implicará na abertura de procedimento de aplicação de advertência, desde que não seja cabível sanção mais grave, ou de sanção pecuniária na reincidência.

Indicativos e respectivos índices:

GRAU	CORRESPONDÊNCIAS
1	Advertência por escrito
2	Multa de 0,2% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato
3	Multa de 0,4% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato
4	Multa de 0,8% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato
5	Multa de 1% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato

INFRAÇÃO		
REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato, ou instrução do fiscalizador, não previstos nesta tabela, que não acarrete prejuízos ao TRE-MT, por ocorrência	1
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato, ou instrução do fiscalizador, não previstos nesta tabela de glosa, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por ocorrência, limitada sua aplicação a 5 (cinco) ocorrências	2
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	3
4	Deixar de cumprir outras determinações do contrato	4

O pagamento pelo serviço prestado ficará vinculado ao cumprimento do Acordo de Nível de Serviços aqui definido. O valor do pagamento será calculado como sendo o valor do contrato subtraído das somas de glosas e multas computadas aplicadas.

VTP = VC – TGM

Onde:

VTP = Valor Total do Pagamento

VC = Valor do Contrato

TGM = Total de Glosas e Multas

Cuiabá, 30 de julho de 2021.

CONTRATANTE:

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo

Ordenador de Despesas - Port. TRE-MT/Pres. nº 117/2018

CONTRATADA:

Luiz de Assis Feitoza Junior

Representante legal da CONTRATADA

Adriano mattheis Londres

Representante legal da CONTRATADA

Documento Assinado Digitalmente

ANEXO II

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO DE REAÇÃO DE TREINAMENTO PRESENCIAL INTERNO				
Curso:				
Local:				
Período:				
Empresa:				
Escala de pontuação utilizada: Notas de 01 a 10				
(08, 09 ou 10) - ótimo: 80 a 100%	(07) – bom: 70 a 79%	(06) – regular: 60 a 69%	(05, 04, 03, 02 ou 01) – ruim: abaixo de 60%	
1. Avaliação de qualidade (empresa e instrutores):				NOTA

1. Transmissão dos objetivos do treinamento ou competências a serem desenvolvidas a partir do treinamento proposto	
2. Nível de profundidade em que os temas foram abordados	
3. Conhecimento dos temas abordados	
4. Segurança na transmissão dos conteúdos	
5. Uso de estratégias instrucionais (estudos de caso, exposições orais, discussão em grupo e similares) que favoreçam a fixação dos conteúdos.	
6. Qualidade e organização do material didático	
7. Abertura de espaço e estímulo à participação dos treinandos (liberdade para manifestar ideias e tecer comentários a respeito dos temas em discussão).	
8. Respeito e prestatividade para sanar dúvidas dos treinandos.	
9. Cumprimento da carga horária proposta (do início ao fim).	
10. Pontualidade	
2. Autoavaliação (aluno):	NOTA
1. Adquiri novos conceitos e idéias	
2. As informações recebidas ajudarão no meu desenvolvimento profissional	
3. Contribuí com discussões em sala	
4. Relacionamento com os colegas	
5. Relacionamento com os professores	
6. Sou pontual (permanência do início ao término da aula)	
7. Sou assíduo (comparecimento às aulas)	
3. Avaliação da coordenação de educação e desenvolvimento:	NOTA
1. Clareza nas definições dos objetivos propostos	

2. Compatibilidade dos objetivos com o exercício de minhas atividades diárias	
3. Carga horária do curso	
4. Carga horária diária	
COMENTÁRIOS e/ou SUGESTÕES	

SEI TRE-MT - 0307879 - Contrato pdf

Código do documento 5e9c2233-0eab-481c-a5ba-b62e56932ccf



Assinaturas



ARQUITETOS DA SAUDE CONSULTORIA E GESTAO EMPRESAR:03882630000125

Certificado Digital

lfeitoza@arquitetosdasaude.com.br

Assinou



Adriano Mattheis Londres

alondres@arquitetosdasaude.com.br

Assinou



Eventos do documento

30 Jul 2021, 14:28:55

Documento número 5e9c2233-0eab-481c-a5ba-b62e56932ccf **criado** por LUIZ DE ASSIS FEITOZA JUNIOR (Conta 4c740c64-3780-418d-a79a-70c0bb40fa05). Email :lfeitoza@arquitetosdasaude.com.br. - DATE_ATOM: 2021-07-30T14:28:55-03:00

30 Jul 2021, 14:36:34

Lista de assinatura **iniciada** por LUIZ DE ASSIS FEITOZA JUNIOR (Conta 4c740c64-3780-418d-a79a-70c0bb40fa05). Email: lfeitoza@arquitetosdasaude.com.br. - DATE_ATOM: 2021-07-30T14:36:34-03:00

30 Jul 2021, 14:37:26

ADRIANO MATTHEIS LONDRES **Assinou** (Conta b8efbdf3-41eb-4f15-8168-e23c01f1db35) - Email: alondres@arquitetosdasaude.com.br - IP: 189.122.64.188 (bd7a40bc.virtua.com.br porta: 41666) - Documento de identificação informado: 933.785.487-20 - DATE_ATOM: 2021-07-30T14:37:26-03:00

30 Jul 2021, 14:42:24

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ARQUITETOS DA SAUDE CONSULTORIA E GESTAO EMPRESAR:03882630000125 **Assinou** Email: lfeitoza@arquitetosdasaude.com.br. IP: 179.232.121.11 (b3e8790b.virtua.com.br porta: 15834). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A1,CN=ARQUITETOS DA SAUDE CONSULTORIA E GESTAO EMPRESAR:03882630000125. - DATE_ATOM: 2021-07-30T14:42:24-03:00

Hash do documento original

(SHA256):416b9e4543de491c6d92da15f26665e57b362063250ff89b0cb9c6e59605a912

(SHA512):a6b92ec045df2f1dae6ad6bd45ad99304b2297188939ca5615278f6e9d3439880d07f2cd623582e3409cd472403af92e012e6519838c82ad9846aaaf01cc0b70



Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign